



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 1.905 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.**

**Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.881, de 20 de março de 2007 que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º, Inciso IV da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

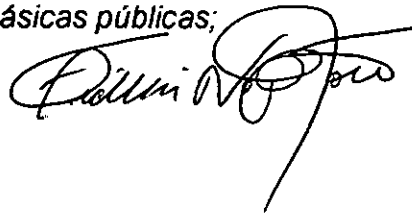
**Art. 1º - Altera o Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.881, de 20 de março de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, passando a ter a seguinte redação:**

**".....CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:**

- I) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;**
- II) 01 (um) representante dos Professores da educação básica pública;**
- III) 01 (um) representante dos Diretores das escolas básicas públicas;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- IV) 01 (um) representante dos Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V) 02 (dois) representantes de Pais de alunos da educação básica pública;
- VI) 02 (dois) representantes dos Estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo seu Presidente;
- VIII) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelos seus pares;
- IX) 01 (um) representante da ONG Transparência Valença....."

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

outubro de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 04 de

  
**CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**FIDELIS NEGRÃO PORTO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

